

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

DECRETO Nº 13.144, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo ao que consta no Expediente nº 30552/2022,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.134/2020, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame em processos de contas de governo e de contas de gestão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.142/2021 que estabelece os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 04/2021, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar nº101, de 4 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2021, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2022.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento dos prazos das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos sistemas informatizados envolvidos.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 3º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às seguintes despesas, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do exercício:

I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV – custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

VI – as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VIII – as relativas a obrigações tributárias e contributivas;

IX – as decorrentes de obrigações já contratadas com pagamento periódico de valor estimado;

X – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Secretário da Fazenda, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

Art. 4º O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

Seção II Dos Restos a Pagar

Art. 5º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não-liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira.

§ 1º Será encaminhado listagem com empenhos de 2022 não liquidados às Secretarias Municipais, devendo estas manifestarem, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, quais empenhos não deverão ser anulados, acompanhado de exposição individualizada dos motivos que justifiquem a não anulação e a inscrição em restos a pagar. Os empenhos não objeto de manifestação estarão sujeitos a anulação no final do exercício.

§ 2º Será mantido saldo suficiente para pagamento de despesas referentes a competência de 2022, em empenhos destinados a pagamentos regulares e periódicos.

§ 3º Não serão objeto de anulação os empenhos referentes a obras em andamento, com exceção dos quais cuja fonte de recurso sejam operações de crédito

Art. 6º As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados.

Art. 7º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

- I – adiantamentos em geral;
- II – diárias de viagem;
- III – transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;
- IV – despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;
- V – auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;
- VI – sentenças judiciais;
- VII – indenizações e restituições de qualquer natureza;
- VIII – contribuições ao PASEP.

Art. 8º Os saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2021 serão anulados até o último dia útil de 2022, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

§ 1º Considera-se em processo de liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 2º Para ser considerado em processo de liquidação a secretaria deverá justificar individualmente as razões do não encaminhamento para liquidação da despesa já executada.

§ 3º Empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2017 e não processados até o final de 2022 serão anulados até o último dia útil de 2022.

§ 4º Não serão objeto de anulação os empenhos referentes a obras em andamento, com exceção dos quais cuja fonte de recurso sejam operações de crédito.

Art. 9º Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2017, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2022.

Art. 10 Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no art. 16 deste decreto.

Seção III Das Contas Bancárias

Art. 11 Até final do exercício financeiro, a tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º A partir do levantamento de que trata o caput deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§ 2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida poderão, excepcionalmente, ser registrados como ingresso de natureza extraorçamentária até sua devida regularização.

Art. 12 Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2022, bem como os recursos oriundos de outras receitas orçamentária, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil de 2021, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 13 de janeiro de 2023.

Art. 13 Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

Seção IV

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

Do Inventário de Bens

Art. 14 Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando as disposições da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, deverá ser realizado o inventário dos bens permanentes, dos bens de consumo e de valores existentes sob guarda ou responsabilidade do Município.

Art. 15 Deverá ser anexada ao balanço anual a ser entregue ao tribunal de contas do estado, a cópia da ata do inventário de bens permanentes, de bens de consumo e de valores, que indicará a situação atual do andamento do inventário geral que está sendo realizado, bem como declaração de regularidade do inventário físico de bens móveis permanentes e declaração de regularidade do inventário dos bens em Almoxarifado, ambos modelos em anexo (II e III).

Parágrafo único. Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o caput deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.

CAPÍTULO III DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Seção I

Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 16 Após o término do exercício de 2022, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Seção II

Das Compras e Licitações

Art. 17 As Secretarias Municipais deverão encaminhar com a antecedência necessária os processos para novas compras ao Setor e Licitações, visando o cumprimento do disposto no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não havendo tempo hábil para que o Setor de Licitações proceda com todas as licitações solicitadas dentro do prazo estipulado no Anexo I, a mesma estabelecerá juntamente com o Secretário de Administração quais as licitações deverão ser priorizadas.

§ 2º As solicitações que chegarem ao Setor de Licitações, as quais não terão tempo hábil para se proceder dentro do prazo estipulado no Anexo I, deverão ser devolvidas às Secretarias de origem para que sejam encaminhados no exercício de 2023.

§ 3º Ocorrendo os casos descritos do parágrafo anterior, as Secretarias Municipais deverão imediatamente cancelar os Pedidos de Compra a fim de liberar as respectivas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

dotações orçamentárias do exercício de 2022 a fim de que possam ser utilizadas para outras finalidades de fechamento de contas da municipalidade.

§ 4º Caso as Secretarias Municipais não procedam com o descrito no Parágrafo anterior, fica o Setor de Compras autorizado a proceder com os cancelamentos de Pedidos de Compra que se fizerem necessários.

Art. 18 Nas Licitações para os seguintes casos excepcionais não se aplicarão os prazos descritos no Anexo I deste Decreto:

I – Licitações para Registro de Preços;

II – Licitações cuja compra se dará através de recursos federais, estaduais, financiamento ou de terceiros visando o cumprimento dos prazos dispostos nos respectivos Planos de Trabalhos, quando houver temeridade de perda de recursos;

III – Licitações cuja compra se dará através de recursos federais, estaduais, financiamento ou de terceiros nos casos em que houver disponibilidade financeira em caixa referente aos respectivos recursos;

IV – Demais situações em que houver determinação expressa do Prefeito Municipal.

Seção III Disposições Finais

Art. 19 Fica delegada à Secretaria Municipal da Fazenda, competência para edição de normas complementares que se julgarem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Fica também delegada competência ao órgão mencionado no caput deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	Atividade	Data Final
1	Data limite para que o Setor de Licitações publique novas licitações para o exercício de 2022.	30/11/2022
2	Data limite para as Secretarias Municipais emitirem Pedidos de Compras novas, quando se tratar de Dispensa, Inexigibilidade ou Registro de Preços.	09/12/2022
3	Data limite para as Secretarias Municipais emitirem Pedidos de Compra para complemento de empenhos.	16/12/2022
4	Data limite para emissão de nota de empenho	20/12/2022
5	Encaminhamento à contabilidade, pelo agente suprido, das prestações de contas de Suprimentos de Fundos, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	15/12/2022
6	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro, bem como as respectivas sobras de dotações orçamentárias não utilizadas.	30/12/2022
7	Data limite para as entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharem, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	17/01/2023
8	Data limite para as Secretarias Municipais enviarem ao Setor de Contabilidade as informações referentes a restos a pagar não processados e empenhos não liquidados que não deverão ser objeto de anulação automática.	06/01/2023
9	Data limite para que o Setor de Tributação encaminhe ao Setor de Contabilidade: O balancete da dívida ativa Relatório com o saldo da dívida lançada	12/01/2023
10	Data limite para o Setor de Patrimônio encaminhar à Contabilidade o demonstrativo/relatórios dos bens móveis e imóveis com posição de 31/12/2022.	07/01/2023
11	Data limite para os Setores de Almoxarifado encaminhar à Contabilidade e ao Sistema de Controle Interno os relatórios referentes aos estoques do exercício de 2022.	07/01/2023
	Data limite para encaminhamento ao Setor de Contabilidade dos relatórios e pareceres do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI: a) sobre as contas de governo (art. 2º, IV, letra “b” da Resolução nº 1.134/2020); b) relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao	

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

12	desenvolvimento ao ensino (art. 2º, IV, letra "i" da Resolução nº 1.134/2020); c) relativo à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde (art. 2º, IV, letra "l" da Resolução nº 1.134/2020);	15/03/2023
13	Data limite para a Secretaria da Administração encaminhar ao Setor de Contabilidade da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas (art. 2º, IV, letra "c" da Resolução nº 1.134/2020);	07/01/2023
14	Data limite para que o Setor de Pessoal encaminhe à Contabilidade declaração do responsável pela Unidade de Pessoal, ratificada pelo Prefeito, quanto à regularidade da entrega e guarda de cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, nos termos da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012, bem como as providências adotadas em caso de não entrega das mesmas (art. 2º, IV, letra "d" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2023
15	Data limite para a Secretaria da Administração encaminhar ao Setor da Contabilidade o quadro contendo a relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas ao TCE-RS ou ainda na fase interna, indicando o número do processo administrativo respectivo, os fatos a serem apurados, o período correspondente e a quantificação do débito, mesmo que por estimativa; ou declaração de inexistência de tomadas de contas especiais instauradas no período, se for o caso (art. 2º, IV, letra "f" da Resolução nº 1.134/2020).	07/01/2023
16	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência encaminhe ao Setor da Contabilidade o relatório e parecer dos conselhos que legalmente devem se manifestar sobre os fundos criados em face da eventual instituição de regime próprio de previdência social, contendo a análise de suas contas, bem como a consignação de conformidade (ou não) de suas aplicações financeiras, de suas demonstrações contábeis e da manutenção do equilíbrio previsto em sua avaliação atuarial (art. 2º, IV, letra "g" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2023
17	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007, encaminhe ao Setor de	15/03/2023

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

	Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2021 (art. 2º, IV, letra "h" da Resolução nº 1.134/2020).	
18	Data limite para que a Secretaria Municipal da Educação encaminhe ao Setor de Contabilidade o Plano Municipal de Educação, vigente no exercício anterior, conforme art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (art. 2º, IV, letra "j" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2023
19	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer contendo no manifestação no mínimo sobre: à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; (art. 2º, IV, letra "k" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2023
20	Data para a Secretaria Municipal da Saúde encaminhar ao Setor da Contabilidade o Plano Municipal de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 96 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017 (art. 2º, IV, letra "m" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2023
21	Data para a Secretaria Municipal da Saúde encaminhar ao Setor da Contabilidade a Programação Anual de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 97 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017 (art. 2º, IV, letra "n" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2023
22	Data para a Secretaria Municipal da Saúde encaminhar ao Setor da Contabilidade o Relatório de Gestão, vigente no exercício anterior, conforme art. 99 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017 (art. 2º, IV, letra "o" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2023
23	Data para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade encaminhar ao Setor da Contabilidade do Plano Municipal de Saneamento, vigente no exercício anterior, conforme art. 9º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (art. 2º, IV, letra "p" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2023
24	Data para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade encaminhar ao Setor da Contabilidade do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, vigente no exercício anterior, conforme art. 18 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (art. 2º, IV, letra "q" da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2023

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO N° 1701

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO (A ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do inventário)

Declaramos, sob responsabilidade e sanções que esta Comissão, designada pela Portaria nº de, procedeu à contagem física dos bens de consumo e permanente existentes no almoxarifado desta _____ (Prefeitura/Câmara/Secretaria/Autarquia/Fundação), em que se constatou que, na data de _____, os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos conferem com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema Integrado de Administração de Materiais.

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$ _____ e o dos bens permanentes é de R\$ _____.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens em Almoxarifado:

Assinatura	
Nome	
Matrícula	

Assinatura	
Nome	
Matrícula	

Assinatura	
Nome	
Matrícula	

Assinatura do Ordenador de Despesas
Nome:
Matrícula:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES (A ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do inventário)

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que, em ___ de ___ de 2020, foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.

Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Declaramos, por último, que todos os bens móveis foram inventariados, novos termos de responsabilidade gerados, devidamente assinados pelos responsáveis, que ficaram com uma via, outra via entregue ao setor de patrimônio. Desta forma, todos os bens físicos estão controlados, restando apenas a finalizar a elaboração do laudo de avaliação e planilha de importação dos bens para serem lançados no sistema de patrimônio.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Assinatura do Responsável
Nome:
Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio
Nome:
Matrícula:

Assinatura do Ordenador de Despesas
Nome:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

DECRETO Nº 13.146, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente Nº 30702/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (1206) R\$ 315.000,00
Recurso: 4500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1311) R\$ 42.112,00
Recurso: 4501

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1311) R\$ 137.888,00
Recurso: 4501

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.305.0015.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (1392) R\$ 46.000,00
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 541.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte de recursos:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES(1292) R\$ 46.000,00
Recurso: 0040
Excesso de arrecadação

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

Recurso: 4500	R\$ 315.000,00
Excesso de arrecadação Recurso: 4501	R\$ 42.112,00
Superávit financeiro Recurso: 4501	R\$ 137.888,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 541.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

DECRETO Nº 13.147, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente Nº 30088/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0007.2019 - Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (364)	
	R\$ 100.000,00

Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR	R\$ 100.000,00
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte de recursos:

Excesso de arrecadação	
Recurso: 0001	R\$ 100.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 100.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

DECRETO Nº 13.148, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente Nº 30741/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA (1766)
R\$ 2.500,00

Recurso: 1035

Total SUPLEMENTAR R\$ 2.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte de recursos:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(800)
R\$ 2.500,00

Recurso: 1035

Total Fonte de Recursos R\$ 2.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

DECRETO Nº 13.149, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente Nº 30510/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.128.0015.2262 - Educação e Formação e Saúde	
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1175)	
	R\$ 5.000,00

Recurso: 4504

Total SUPLEMENTAR	R\$ 5.000,00
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte de recursos:

Superávit financeiro	
Recurso: 4504	R\$ 5.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 5.000,00
-------------------------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

DECRETO Nº 13.150, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente Nº 31042/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 214.188,56 (duzentos e quatorze mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (1712) R\$ 35.000,00
Recurso: 4500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (1712) R\$ 15.000,00
Recurso: 4500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2185 - Manutenção da Rede de Atenção Especializada
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (1297) R\$ 20.000,00
Recurso: 4501

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2185 - Manutenção da Rede de Atenção Especializada
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (1767) R\$ 1.573,38
Recurso: 4501

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1715) R\$ 130.506,18
Recurso: 4501

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.303.0015.1060 - Aquisição de Equipamentos para Farmácia
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1703) R\$ 12.109,00
Recurso: 4050

Total SUPLEMENTAR R\$ 214.188,56

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte de recursos:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(1713)	R\$ 35.000,00
Recurso: 4500	
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.303.0015.2188 - Manutenção da Farmácia 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(1702)	R\$ 9.609,00
Recurso: 4050	
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.303.0015.2234 - Dispensação de Fraldas 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA(1346)	R\$ 2.500,00
Recurso: 4050	
Excesso de arrecadação Recurso: 4500	R\$ 15.000,00
Excesso de arrecadação Recurso: 4501	R\$ 130.506,18
Excesso de arrecadação Recurso: 4501	R\$ 20.000,00
Excesso de arrecadação Recurso: 4501	R\$ 1.573,38
Total Fonte de Recursos	R\$ 214.188,56

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

PORTARIA N.º 30.690, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

NOMEIA a candidata VALERIA ANTONELLO para o cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 4786/2022 e,

CONSIDERANDO o falecimento da servidora efetiva Magali Driemeyer,

CONSIDERANDO que a candidata Sara Brunetto formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência,

RESOLVE:

Nomear a candidata VALERIA ANTONELLO para o cargo de provimento efetivo de Nutricionista, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 25, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 4º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 748-02/2022, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 05 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

EDITAL Nº 782-02/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICA as notas dos Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária nas funções que menciona e ABRE prazo de recurso.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

PUBLICA as notas dos Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária nas funções de PROFESSOR DE ANOS FINAIS – MATEMÁTICA e PROFESSOR DE ANOS FINAIS – PORTUGUÊS, edital de abertura n.º 757-02/2022, conforme anexo único, tabelas I e II.

ABRE o prazo de 2 (dois) dias úteis, de 06 e 07 de dezembro de 2022, para interposição de recurso quanto ao resultado das notas dos títulos.

Lajeado, 05 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

... Continuação Edital nº 782-02/2022 – fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

ANEXO ÚNICO

TABELA I
PROFESSOR DE ANOS FINAIS – MATEMÁTICA

<i>Nº Inscrição</i>	<i>Nome</i>	<i>Notas</i>
13803	VERA LUCIA KAUFMANN	180
13824	CAROLINA KERN	166
13838	ELIANA SCHERER	164
13814	MATEUS VORPAGEL	130
13813	RAQUEL MARTINI	090
13840	GISELE FEIL	070
13821	ANA PAULA VETTORAZZI	065
13830	NATÁLIA DA COSTA	045
13842	BRUNA LUANA ZÜGE	045
13786	LUANA BECKER	000
13792	LUISA LENCINA SCHMITT	000
13802	FERNANDA BALENSIFER	000
13809	LETICIA TAINA MARTINS	000
13827	TAIS AMANDA GIOVANELLA BECKER	000

TABELA II
PROFESSOR DE ANOS FINAIS – PORTUGUÊS

<i>Nº Inscrição</i>	<i>Nome</i>	<i>Notas</i>
13825	ANTÔNIA LUERDA DA SILVA PEREIRA	145
13796	JULIANA THIESEN FUCHS	135
13810	CASIANDRA KELLER	120
13820	JINNEFER SANTOS PEREIRA	085
13822	BÁRBARA BASTOS SCHLABITZ	062
13785	MICHELE JOHANN	045
13787	HAIGLI HAAS HEISSLER	045
13837	CANDIDA RODRIGUES MINEIRO	045
13843	MAIRA MENDES	030
13839	SAMARA DE SOUZA CARNEIRO	010
13841	CRISTIANI MAGEDANZ HUNSCHÉ	006
13812	ELEOMAR ALTAIR DOS SANTOS	000

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

EDITAL N.º 783-02/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR às candidatas, abaixo elencadas, aprovadas no Concurso Público para os cargos de provimento efetivo de PSICÓLOGO, conforme Edital de Homologação n.º 100-01/2021 e de Convocação n.º 772-02/2022 e NUTRICIONISTA, conforme Edital de Homologação n.º 748-02/2022, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2022, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, n.º 167, bairro Centro, Lajeado/RS, conforme abaixo:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Classificação</i>	<i>Horário</i>
Jessica Susana Tag	Psicólogo	6º Lugar	10h30min
Liliane Edinalva da Silva	Nutricionista	3º Lugar	11h
Valeria Antonelo	Nutricionista	4º Lugar	11h

Lajeado, 05 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 784-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 26952/2022; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 748-02/2022; considerando a licença maternidade da servidora efetiva Thais Silva Martins, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento do candidato Roger Neumann Hartmann no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 07 de dezembro de 2022, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 748-02/2022.

Professor de Anos Finais – Inglês

MILENE ZIEBELL – Classificação 8º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 05 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS



111335130048088

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.28

Data: 02/12/2022

Hora: 11:40

Portaria nº 30685/2022

MARCELO CAUMO, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 05/12/2022, à servidora **RUTH REGINA RODRIGUES**, matrícula 677, cargo de Recreacionista, padrão TB07, nível II, regime jurídico estatutário, 33 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 3.130,30 composto das seguintes vantagens: Salário Estatutário - Lei Complementar Municipal nº 1 de 2016, art. 64; Avanço trienal - 8 avanços (40%) - Lei Complementar Municipal nº 1 de 2016, art. 102 a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

LAJEADO, 02/12/2022.

MARCELO CAUMO

Prefeito de PM DE LAJEADO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1701

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29905/2022
- CONTRATADA: HUMANIZA CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, CNPJ 37.884.870/0001-80
- VALOR: R\$ 32.940,00 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais)
- FUND. LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30240/2022
- CONTRATADA: FRALDASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS, CNPJ nº 18.770.390/0002-25
- VALOR: R\$ 28.970,40 (vinte e oito mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos)
- FUND. LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29937/2022
- CONTRATADA: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 03.575.238/0018-81
- VALOR: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
- FUND. LEGAL: art. 24, inciso XIII da Lei nº 8666/93

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27575/2022
- CONTRATADA: IMOBILIÁRIA ARRUDA & MUNHOZ LTDA, CNPJ nº 01.077.836/0001-57
- VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
- FUND. LEGAL: art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93